



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI N° 4.392, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Campanha ‘Pé na Faixa Pé no Freio’ uma semana de incentivo e conscientização do uso da faixa de pedestre no Município de Linhares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Yupi Silva (Jonair da Silva Ferreira), a saber:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha “Pé na Faixa, Pé no Freio”, com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito.

**Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, em consonância com o movimento internacional “Maio Amarelo”, que tem por objetivo chamar a atenção para a segurança no trânsito.

**Art. 3º** Os principais objetivos da campanha de que se trata esta Lei são:

I – mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II – conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres; e

IV – informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a) que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) que não haja concludido a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos; e
- c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V – informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria; e
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

**Art. 4º** Durante a semana da campanha poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes ações como:

I – palestras e atividades educativas nas escolas municipais, voltadas à formação de cidadãos conscientes;

II – distribuição de material informativo e educativo sobre a segurança de pedestres;

III – blitz educativas, em conjunto com órgãos de trânsito e segurança;

IV – realização de campanhas publicitárias em rádios, televisões, redes sociais e demais meios de comunicação; e

V – atividades lúdicas e culturais que promovam a conscientização da população sobre a importância de respeitar a faixa de pedestres.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos